



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.221

João Pessoa - Quarta-feira, 10 de Maio de 2006

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 27.097 de 09 de maio de 2006

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo/1066/2006,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 46.000,00** (quarenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR  
09.102- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

| Especificação                       | Natureza | Fonte | Valor            |
|-------------------------------------|----------|-------|------------------|
| 08.244.5045-2418- AÇÃO SOCIAL AMPLA | 3390.48  | 00    | 46.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                        |          |       | <b>46.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR  
09.102- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

| Especificação                       | Natureza | Fonte | Valor            |
|-------------------------------------|----------|-------|------------------|
| 08.244.5045-2418- AÇÃO SOCIAL AMPLA | 3390.18  | 00    | 14.000,00        |
|                                     | 3390.32  | 00    | 16.000,00        |
|                                     | 3390.39  | 00    | 16.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                        |          |       | <b>46.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de maio de 2006; 118ª da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

MANFREDO GUEDES PEREIRA GOUVEIA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil do Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.098 de 09 de maio de 2006

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1030/2006,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 118.000,00** (cento e dezoito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR  
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 09.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.30  | 70    | 30.000,00         |
|  | 3390.36  | 70    | 38.000,00         |
|  | 3390.39  | 70    | 30.000,00         |
| 09.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO             | 3390.30  | 70    | 20.000,00         |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>118.000,00</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR  
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

| Especificação                           | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 09.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS | 4490.52  | 70    | 118.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                            |          |       | <b>118.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de maio de 2006; 118ª da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

MANFREDO GUEDES PEREIRA GOUVEIA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil do Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.099 de 09 de maio de 2006

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1027/2006,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 594.000,00** (quinhentos e noventa e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.104 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 12.366.5065-2770- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 3390.30  | 56    | 263.827,10        |
|  | 3390.32  | 56    | 10.732,90         |
|  | 3390.36  | 56    | 44.000,00         |
|  | 3390.39  | 56    | 275.440,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>594.000,00</b> |

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br ☎ 3218.6518



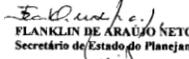
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 064/2005, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Educação, através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD/MEC, e a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme Extrato de Convênio publicado no Diário Oficial da União, de 22 de dezembro de 2005, e conta de nº 10.185-0, do Banco do Brasil S.A.

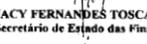
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

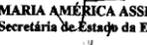
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

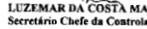
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FLANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO**  
 Secretária de Estado da Educação e Cultura

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.100 de 09 de maio de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/782/2006,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
 35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor     |
|--|----------|-------|-----------|
| 10.304.5252-4283- FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS E VIGILÂNCIA E SANIDADE ANIMAL E VEGETAL         | 3390.36  | 00    | 10.000,00 |
| 20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS                                       | 3390.14  | 00    | 10.000,00 |
| 20.244.5183-4301- APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES ATENDIDAS PELO PRONAF | 3390.36  | 00    | 20.000,00 |

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 20.601.5183-2676- SEMENTES E MUDAS  | 3390.14  | 00    | 25.000,00         |
|   | 3390.36  | 00    | 5.000,00          |
| 20.602.5252-2673- CONSERVAÇÃO DE PARQUES DE EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS E SIMILARES | 3390.36  | 00    | 35.000,00         |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>105.000,00</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
 35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor     |
|--|----------|-------|-----------|
| 10.304.5252-4283- FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS E VIGILÂNCIA E SANIDADE ANIMAL E VEGETAL         | 3390.39  | 00    | 10.000,00 |
| 20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS                                       | 3390.36  | 00    | 10.000,00 |
| 20.244.5183-4301- APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES ATENDIDAS PELO PRONAF | 3390.14  | 00    | 10.000,00 |
|  | 3390.30  | 00    | 10.000,00 |

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
 SUPERINTENDENTE

**CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
 DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

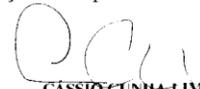
Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

|   |         |    |                   |
|---|---------|----|-------------------|
| 20.602.5252-2673- CONSERVAÇÃO DE PARQUES DE EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS E SIMILARES           | 3390.30 | 00 | 20.000,00         |
|   | 3390.39 | 00 | 15.000,00         |
| 20.605.5183-4166- CONSERVAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E APOIO | 3390.39 | 00 | 30.000,00         |
| <b>TOTAL</b>  |         |    | <b>105.000,00</b> |

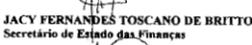
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

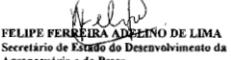
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FLANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**FELIPE FERREIRA ADELFINO DE LIMA**  
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.101 de 09 de maio de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/782/2006,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.126,75 (dois mil, cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
 35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

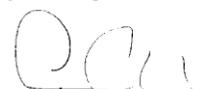
| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor           |
|--|----------|-------|-----------------|
| 20.244.5183-4301- APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES ATENDIDAS PELO PRONAF | 3390.93  | 58    | 2.126,75        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>2.126,75</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta da devolução do saldo de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 0124.033-91/2001/SAIA/MDA/CAIXA/PRONAF, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, hoje denominada de Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, com a interveniência do Governo do Estado da Paraíba, conforme conta nº 170.500-8, da Caixa Econômica Federal.

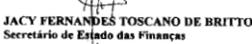
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

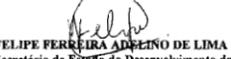
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FLANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**FELIPE FERREIRA ADELFINO DE LIMA**  
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.102 de 09 de maio de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/688/1016/2006,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 729.537,80 (setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 10.301.5149-4005- AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA | 3390.35  | 57    | 127.537,80        |
|   | 3390.39  | 57    | 2.000,00          |
| 10.302.5154-4055- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA          | 3390.30  | 01    | 600.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>729.537,80</b> |

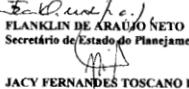
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

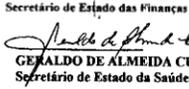
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 10.301.5149-4005- AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA | 3390.33  | 57    | 2.000,00          |
|   | 4490.52  | 57    | 127.537,80        |
| 10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA                 | 3390.30  | 01    | 600.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>729.537,80</b> |

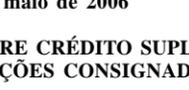
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.103 de 09 de maio de 2006

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1044/2006,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 226.919,00** (duzentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 08.244.5045-2852- REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA | 3340.41  | 58    | 41.919,00         |
|  | 3390.14  | 58    | 20.000,00         |
|  | 3390.30  | 58    | 60.000,00         |
|  | 3390.33  | 58    | 15.000,00         |
|  | 3390.36  | 58    | 30.000,00         |
|  | 3390.39  | 58    | 60.000,00         |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>226.919,00</b> |

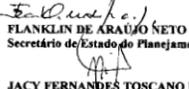
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de saldo do Termo de Convênio nº 934, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Estado da Paraíba, creditados na conta nº 9.927-9, do Banco do Brasil S/A.

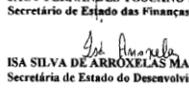
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

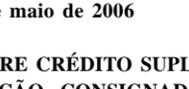
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.104 de 09 de maio de 2006

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1079/2006,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
28.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor           |
|--|----------|-------|-----------------|
| 19.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.93  | 00    | 5.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>5.000,00</b> |

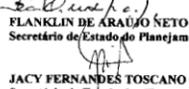
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
28.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor           |
|--|----------|-------|-----------------|
| 19.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.36  | 00    | 5.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>5.000,00</b> |

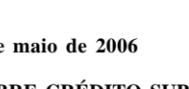
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
JURANDIR ANTONIO XAVIER  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.105 de 09 de maio de 2006

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1059/2006,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor            |
|---|----------|-------|------------------|
| 10.301.5149-4005- AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA | 3390.14  | 57    | 4.000,00         |
|   | 3390.30  | 57    | 3.790,00         |
|   | 3390.33  | 57    | 3.500,00         |
|   | 3390.36  | 57    | 1.500,00         |
|   | 3390.39  | 57    | 57.210,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>70.000,00</b> |

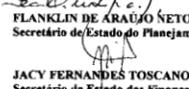
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, através do Programa Ações em Vigilância e Prevenção de Doenças e Agravos Não-Transmissíveis, regulamentado pela Portaria nº 399/GM/2006, de 22 de fevereiro de 2006, e conta nº 6.106-9, do Banco do Brasil S.A.

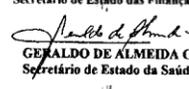
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

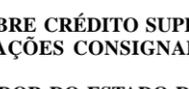
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.064 de 28 de abril de 2006

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/986/987/2006,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor     |
|--|----------|-------|-----------|
| 13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS   | 3390.36  | 00    | 30.000,00 |
|  | 3390.39  | 00    | 24.000,00 |
|  | 3390.93  | 00    | 8.000,00  |
| 13.392.5178-1233- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS   | 3390.39  | 00    | 50.000,00 |
| 13.392.5178-2582- INCENTIVO À PROMOÇÃO E A DIFUSÃO DE EVENTOS, MANIFESTAÇÕES E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS | 3390.39  | 00    | 5.000,00  |
| 13.392.5178-2593- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS   | 3390.39  | 00    | 40.000,00 |

22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação                                    | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 13.392.5178-2625- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA | 3390.39  | 00    | 5.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                                     |          |       | <b>162.000,00</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS  | 3390.30  | 00    | 7.000,00          |
|  | 3390.36  | 00    | 5.000,00          |
|  | 3390.39  | 00    | 50.000,00         |
| 13.392.5178-1232- REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE ARTE – FENART   | 3390.30  | 00    | 15.000,00         |
|  | 3390.32  | 00    | 3.000,00          |
|  | 3390.33  | 00    | 47.000,00         |
| 13.392.5178-1233- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS   | 3390.30  | 00    | 3.000,00          |
| 13.392.5178-2582- INCENTIVO À PROMOÇÃO E A DIFUSÃO DE EVENTOS, MANIFESTAÇÕES E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS | 3390.30  | 00    | 2.000,00          |
| 13.392.5178-2593- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS   | 3390.30  | 00    | 13.000,00         |
| 13.392.5178-2622- REESTRUTURAÇÃO DAS EDIÇÕES FUNESC  | 3390.39  | 00    | 11.000,00         |
| 13.392.5178-2630- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                      | 3390.36  | 00    | 1.000,00          |
|  | 3390.39  | 00    | 1.000,00          |
| 13.392.5178-2635- REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ARTE E CULTURA   | 3390.36  | 00    | 2.000,00          |
|  | 3390.39  | 00    | 2.000,00          |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>162.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Secretária de Estado da Educação e Cultura

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 29/04/2006  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 27.080 de 28 de abril de 2006

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/690/2006,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA | 3190.11  | 57    | 25.750,00         |
|   | 3390.14  | 57    | 5.000,00          |
|   | 3390.30  | 57    | 199.050,00        |
|   | 3390.39  | 57    | 30.000,00         |
|   | 4490.52  | 57    | 15.000,00         |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>274.800,00</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, através do Programa de Incentivo para o Fortalecimento dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública – LACEN Estadual, conforme Portaria nº 2.606, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de dezembro de 2005, creditado na conta nº 6.106-9, do Banco do Brasil S.A.

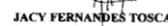
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 29/04/2006  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

(AG – 0957/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar SILVONE TEREZINHA NASCIMENTO CATÃO, matrícula nº 146.170-2, do cargo em comissão de Secretária do Secretário Executivo, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG – 0958/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar VANESSA SOUTO BARROS, matrícula nº 156.440-4, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0959 /2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005,

**R E S O L V E** nomear SILVONE TEREZINHA NASCIMENTO CATÃO, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0960 /2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005,

**R E S O L V E** nomear THAITA GROSCHKE, para ocupar o cargo em comissão de Secretária do Secretário de Estado, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG – 0961 /2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005,

**R E S O L V E** nomear VANESSA SOUTO BARROS, para ocupar o cargo em comissão de Secretária do Secretário Executivo, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG – 0962/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado

**R E S O L V E** dispensar MARIA SOLANGE MORONI VIDAL, matrícula nº 153.840-3, de exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

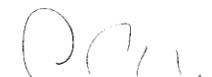
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG – 0963/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, MARIA ANTONIETA PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, matrícula nº 77.961-0, do cargo em comissão de Gerente de Administração e Finanças, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0964 /2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005,

**R E S O L V E** nomear **MARIA SOLANGE MORONI VIDAL**, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Administração e Finanças, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0965/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ANDREY DOS SANTOS XAVIER**, matrícula nº 156.174-0, do cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Gestão, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0966 /2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005,

**R E S O L V E** nomear **MARIA CLÉA MARQUES DE SOUSA**, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Gestão, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0967/ /2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005,

**R E S O L V E** nomear **ANDREY DOS SANTOS XAVIER**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário do Gerente de Tecnologia da Informação, Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0968 /2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005,

**R E S O L V E** nomear **RONALDO VITÓRIO RODRIGUES**, para ocupar o cargo em comissão de Gerente Operacional de Inovação, Infra-Estrutura e Promoção, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0969 /2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005,

**R E S O L V E** nomear **SÉRGIO DE SOUSA ANDRADE**, para ocupar o cargo em comissão de Gerente Operacional de Inovação, Infra-Estrutura e Promoção, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0970/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** dispensar **DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**, matrícula nº 156.448-0, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0971/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0972/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **LUCIENE MELO PAZ**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0973/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** dispensar **PAULO ROBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula nº 153.486-6, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0974/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **ELIZABETH CRISTINA ARAÚJO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0975/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **ANTONIO RODENBUSCH NETO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0976/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **OTÁVIO TEODORO DE AMORIM**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0977/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **ANA MARIA DANTAS DE LIMA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG- 0978/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **FLÁVIO DE BARROS FRANÇA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Casa Civil do Governador.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0979/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **MARIA ESTHER CAMPOS VILAR**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0980/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **VANESSA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0981/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **BRUNO RAMALHO FERREIRA DA SILVA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0982/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **RODEMBERG GUIMARÃES TOMÉ**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.



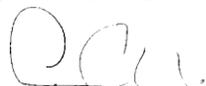
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0983/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **ALDAM MELQUIADES DA SILVA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0984/ 2006)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **AMANDA DE ASSIS SARAIVA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Atos do Poder Legislativo

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 214, DE 09 DE MAIO DE 2006

**APROVA O NOME DO SENHOR FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso V, alínea "I", da Resolução nº 469/91 (Regimento Interno da Casa);

Faz saber que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia 09 de maio de 2006, e ele, promulga o seguinte:

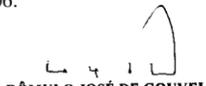
#### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica aprovado o nome do Senhor **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** para provimento do Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB, em razão da vacância observada com a aposentadoria voluntária do Conselheiro Gleryston Holanda de Lucena, conforme publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 28 de abril do corrente ano.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, em 09 de maio de 2006.



RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA  
Presidente

## Secretarias de Estado

### PBPREV - Paraíba Previdência

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº171

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1787/06**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **REJANE PAES BARRETO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO ALBERTO MARTINS**, matrícula nº 95.206-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 29 de março de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 24 de abril de 2006

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº172 T

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1787/06**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MATTHAUS PAES BARRETO MARTINS**, beneficiário do ex-servidor falecido **JOÃO ALBERTO MARTINS**, matrícula nº 95.206-1, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 29 de março de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 24 de abril de 2006

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº173

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1845/06**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **TEREZINHA LIMA COSTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **TERTULIANO COSTA**, matrícula nº 50.525-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 27 de março de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação

dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 24 de abril de 2006

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº174

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1857/06**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **TEREZINHA FIRMINO MACHADO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO MACHADO**, matrícula nº 139.116-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 04 de abril de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 24 de abril de 2006

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº175

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1864/06**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **LÚCIA DA CUNHA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **PEDRO FELIX DA SILVA**, matrícula nº 23.830-9, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 03 de abril de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 24 de abril de 2006

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº176

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1854/06**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA**, beneficiário do ex-servidora falecida **MARIA VANILA ESTIMA DA SILVA**, matrícula nº 58.957-8, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 03 de abril de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 24 de abril de 2006

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº177

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1740/06**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA TEREZINHA MARINHO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO MARINHO DA SILVA**, matrícula nº 5735-5, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 24 de março de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 24 de abril de 2006

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº178

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1798/06**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **RONALDO FERREIRA DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA GALDINO DA SILVA**, matrícula nº 661.537-6, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 16 de março de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 24 de abril de 2006

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº179

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1758/06**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARISTELA GADELHA DE SÁ**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO CARTAXO CORREIA DE SÁ FILHO**, matrícula nº 81.850-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 05 de abril de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 24 de abril de 2006

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº181

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1808/06**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO PEDRO DA SILVA**, matrícula nº 58.598-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 13 de março de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 24 de abril de 2006

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº182

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1919/06**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **SANDRA LÚCIA BEZERRA RODRIGUES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ MAURO RODRIGUES**, matrícula nº 511.026-2, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de abril de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 24 de abril de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº183 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1919/06**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOSÉ MAURO RODRIGUES JÚNIOR** e **RONELLY MADSON RODRIGUES**, beneficiários do ex-servidor falecido **JOSÉ MAURO RODRIGUES**, matrícula nº 511.026-2, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de abril de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 24 de abril de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº184**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1827/06**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **TERESA GOMES BÊCO**, beneficiária do ex-servidor falecido **LUIZ GABRIEL BÊCO**, matrícula nº 75.505-2, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de abril de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 24 de abril de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº185**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1739/06**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DO SOCORRO QUIRINO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ FIRMINO DA SILVA**, matrícula nº 501.031-4, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de abril de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 24 de abril de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº186 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1848/06**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JAMILLY DANIELLE AMORIM DA SILVA**, beneficiários do ex-servidor falecido **LETÁCIO DANIEL DA SILVA**, matrícula nº 512.586-3, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 06 de abril de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 24 de abril de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 435**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1026-05**,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM **VICENTE DE PAULO PEREIRA**, matrícula nº 503.864-2, conforme o disposto no **art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77**, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e vantagens previstas nos arts. 154 e 197, XV da LC nº 39/85 c/c o art. 191, §§ 1º e 2º da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 436**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 284-06**,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM **JOSÉ CAETANO DO NASCIMENTO FILHO**, matrícula nº 503.534-1, conforme o disposto no **art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77**, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e vantagens previstas no art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o art. 191, §§ 1º e 2º da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 437**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 857-06**,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “ex-offício” o Cabo PM **PEDRO ALVES DA SILVA FILHO**, matrícula nº 510.115-8, conforme o disposto no **art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art. 40, §§3º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 - c/c o art. 88, II, e art. 90, I, alínea “c” da Lei nº3.909/77**, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts.11,12 e 14, II e 34s c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e vantagens previstas nos arts. 154 e 197, XV da LC nº 39/85 c/c o art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 438**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2916-04**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LEOSITA GENUINO CARNEIRO**, Professora, matrícula nº 65.220-

2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 439**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 754-05**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA VIEIRA DA SILVA**, Professora, matrícula nº 134.689-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 440**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 954-05**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ERONIDES LIRA BARRETO DA COSTA**, Professora, matrícula nº 86.353-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 441**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3264-04**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **DAURA MARIA GOMES FERREIRA**, Professora, matrícula nº 68.567-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 442**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 162-05**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE LOURDES PINTO CAIANA**, Professora, matrícula nº 75.867-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 443**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4263-05**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **CELINA DE SOUZA RAMOS**, Professora, matrícula nº 131.190-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 444**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1251-05**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA**, Cozinheira, matrícula nº 149.896-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 445**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1476-04**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA MARLI SOARES FEITOSA**, Professora, matrícula nº 75.819-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 446**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2052-05**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **NAIZIA PEREIRA NÓBREGA**, Professora, matrícula nº 65.244-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 447**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2933-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES ALMEIDA**, Professora, matrícula nº 62.002-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 448**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 891-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IRACEMA COSTA MORAES**, Professora, matrícula nº 70.848-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 449**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3205-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **DAMIÃO VIEIRA DE ANDRADE**, Professor, matrícula nº 66.446-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 450**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 330-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ESTER BATISTA MAIA MARTINS**, Professora, matrícula nº 65.382-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 451**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1190-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA FERREIRA GADELHA**, Professora, matrícula nº 65.243-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 452**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 319-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JANDIRA FERNANDES COSTA CARNEIRO**, Regente de Ensino, matrícula nº 72.732-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

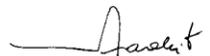
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 453**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1174-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora **LAUDECI SEVERINA DE HOLANDA**, Atendente, matrícula nº 149.345-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

  
SEVERINO RAMALHO LEITE  
Presidente da PBPREV

## Segurança e da Defesa Social

Portaria nº. 555/2006/SEDS Em 08 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **GEORGE ERIC GATIS JÚNIOR**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.508-7, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **ARAÇAGI**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº. 559 /2006/SEDS Em 08 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **RENATA DE ALMEIDA MATIAS**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.508-7, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **ARAÇAGI**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº. 560/2006/SEDS Em 08 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **FREDERICO CLÁUDIO DE MELO MAGALHÃES**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.730-1, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **PIANCÓ**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº. 561/2006/SEDS Em 08 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar o Delegado de Polícia Civil **FREDERICO CLÁUDIO DE MELO MAGALHÃES** Código GPC-601, matrícula nº. 135.730-1, do encargo de responder pela Delegacia de Polícia do Município de **EMAS**.

Portaria nº. 562 /2006/SEDS Em 08 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **FREDERICO CLÁUDIO DE MELO MAGALHÃES**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.730-1, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **CURRAL VELHO**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº. 563 /2006/SEDS Em 08 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ EDSON DE VASCONCELOS**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.479-0, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **AGUIAR**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº. 564 /2006/SEDS Em 08 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ EDSON DE VASCONCELOS**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.479-0, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **PIANCÓ**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº. 565 /2006/SEDS Em 08 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO GONÇALVES LEITE JÚNIOR**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 155.642-8, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **AGUIAR**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº. 566/2006/SEDS Em 08 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **BRUNO SÉRGIO MACIEL DE QUEIROZ**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 155.636-3, para responder, pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **BOQUEIRÃO**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº. 567 /2006/SEDS Em 08 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **MÁRIO CÉSAR CARNEIRO DOS REIS**, matrícula. nº. 154.547-7 do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Diretor de Centro de Informações Policiais e de Segurança CIPS, símbolo DAS-4, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº. 568/2006/SEDS Em 08 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **HUMBERTO DE ALMEIDA CARDOSO**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 155.670-3, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços no Setor de Armamento e Munição - SAM, desta Pasta, cumulativamente com suas funções junto ao GOE.

Portaria nº 569/2006/SEDS Em 08 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **REGINALDO DE ANDRADE LEITE**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 155.318-6, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia do Município de **PEDRAS DE FOGO**.

Portaria nº 570/2006/SEDS Em 08 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **RODRIGO PEREIRA FARIAS**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 155.428-0, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia do Município de **ALHANDRA**.

Portaria nº. 571/2006/SEDS Em 08 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES**, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº. 155.267-8, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia do Município de **PEDRAS DE FOGO**.

Portaria nº 572 /2006/SEDS Em 08 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

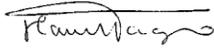
RESOLVE designar o servidor **MANOEL FERNANDO DE SOUZA**, matrícula nº. 111.986-9, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços no expediente da 6ª Delegacia Distrital de Santa Rita.

Portaria n.º 573/2006/SEDS

Em 08 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar o servidor **PAULO FERNANDES DE FARIAS XIMENES**, matrícula n.º 074.790-4, para prestar serviços na **Unidade de Saúde e Assistência Social**, desta Pasta.

  
**HARRISON TARGINO**  
 Secretário

Portaria n.º 551/2006/SEDS

João Pessoa, 05 de Maio de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, nos termos dos Artigos 131 e 134 da Lei Complementar n.º 58, de 30/12/2003, e da Instrução Normativa n.º 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e tendo em vista a comunicação feita através do Ofício número 370/2006/SRH, datado de 28/04/2006 e seus anexos,

**RESOLVE**, determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito/CPI desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado, **Dr. Marcos de Assis Holmes Madruga**, matrícula n.º 070.550-1, como **Presidente**, **Carlos Alberto do Nascimento Silva**, matrícula n.º 061.097-6 e **Ricardo Mesquita Quirino**, matrícula n.º 076.485-0, como **Membros**, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **EDEBALDO JOAN DA SILVA MOTA**, Técnico Nível Médio, matrícula n.º 096.994-0, lotado nesta Secretaria, em razão do mesmo ter faltado ao expediente nos meses **AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO/2005**, de conforme consta nos documentos acima referidos, tendo o servidor ora acusado, transgredido normas disciplinares constantes dos **Artigos 106, Inciso I (Exercer com selo e dedicação as atribuições do cargo), III (Observar as normas legais e regulamentares) e X (Ser assíduo e pontual ao serviço), Artigo 107, Inciso XIII (Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato), Artigo 120, Incisos II ( Abandono de cargo) e III (Inassiduidade habitual), c/c os Artigos 113, Artigo 126 e Artigo 127, todos da Lei n.º 58/2003- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da Paraíba**, devendo a Comissão Processante, observar o que determina o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal ao que se refere à Defesa Plena e do Contraditório, facultando-se ainda ao servidor ora acusado, apresentar todos os meios de provas admitidas em Direito.

  
**AIRTON DE SÁ FERRAZ**  
 Secretário Executivo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA ASSEJUR n.º 015/2006

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto n.º 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE** designar o Bel. **MANOEL NOUZINHO DA SILVA**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula n.º 3548-5, inscrito na OAB/PB sob o n.º 6.080, para, na qualidade de representante da Autarquia, **defender os interesses do Órgão**, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA**, processada sob o n.º 200.2005.074.991-6, ajuizada por **DANIEL GOMES DA SILVA**, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

**PUBLIQUE-SE e**  
**DÊ-SE CIÊNCIA.**

João Pessoa, 05 de maio de 2006.

PORTARIA N.º 056/2006-DS

João Pessoa, 08 de maio 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979;

**RESOLVE:**

**I-**Revogar a Portaria n.º 053/2006-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 05 de maio de 2006.

**II-**Encaminhar à Diretoria de Engenharia para conhecimento e providência, junto a CIPAI.

PORTARIA N.º 057/2006-DS

João Pessoa, 08 de maio de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979 e, conforme consta no Processo n.º 4189/2006, ofício n.º 0192/2006-Pptran-18º Companhia de Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**I-**Destituir da função de Agente de Autoridade de Trânsito, sediada no município de Itabaiana-Pb, Militar Estadual Cabo Eduardo Felix de Lima, matrícula n.º 517.292-5;

**II-**Encaminhar à Diretoria de Engenharia, para conhecimento e providências, junto a CIPAI.

PORTARIA N.º 058/2006-DS

João Pessoa, 08 de abril de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto Estadual n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979, c/c com o art. 280, §4º, da Lei n.º 9.503 de 23.09.97, e em conformidade com o que consta no Processo n.º 3990/2006/DETRAN;

**RESOLVE:**

**I-**Designar o Militar Estadual **Francisco de Assis Moreira Gonçalves**, matrícula n.º 523.209-1, para exercer a função de **Agente de Autoridade de Trânsito**, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba;

**II-**Encaminhar à Diretoria de Engenharia, para conhecimento e providências junto a CIPAI.

  
**PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO**  
 Diretor Superintendente

PORTARIA ASSEJUR n.º 014/2006

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto n.º 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE** designar o Bel. **MANOEL NOUZINHO DA SILVA**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula n.º 3548-5, inscrito na OAB/PB sob o n.º 6.080, para, na qualidade de representante da Autarquia, **defender os interesses do Órgão**, nos autos da **AÇÃO PRECATÓRIA CÍVEL**, processada sob o n.º 200.2006.004.621-2, ajuizada por **PRÉRICLES DA COSTA GONDIM** na Comarca de Patos/PB (025.2005.008.191-5, em trâmi-

te na 2ª Vara Distrital de Mangabeira nesta Capital, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

**PUBLIQUE-SE e**  
**DÊ-SE CIÊNCIA.**

João Pessoa, 03 de maio de 2006.

  
**PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO**  
 Diretor Superintendente

## Educação e Cultura

Portaria n.º 0960

João Pessoa, 08 de 05 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n.º 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** designar **GEDEÃO FAUSTINO NUNES FILHO**, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Padre Paulo Roberto de Oliveira, Padrão A-2, na cidade de Sumé, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 045

UTB: 5005

Portaria n.º 0967

João Pessoa, 08 de 05 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n.º 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANA ALVES RIBEIRO**, matrícula n.º 146.522-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice- Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Manoel Alves Campos, na cidade de Congo.

UPG: 069

UTB: 5084

Portaria n.º 0968

João Pessoa, 08 de 05 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n.º 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** nomear **EDIZIA ANTONIA DE SOUSA**, matrícula n.º 145.724-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Manoel Alves Campos, Padrão B-1, na cidade do Congo, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 069

UTB: 5084

Portaria n.º 0969

João Pessoa, 08 de 05 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n.º 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **ROZALVA MARIA DE SOUSA ALVES**, matrícula n.º 133.834-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Manoel Alves Campos, na cidade de Congo.

UPG: 069

UTB: 5084

Portaria n.º 0970

João Pessoa, 08 de 05 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n.º 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** nomear **MARIA EVANY DE FARIAS**, matrícula n.º 86.129-4, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Manoel Alves Campos, Padrão B-1, na cidade do Congo, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 069

UTB: 5084

Portaria n.º 0971

João Pessoa, 08 de 05 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n.º 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **GENY COELI LACERDA BRASILEIRO**, matrícula n.º 134.627-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Maria Gorete, na cidade de São José de Piranhas.

UPG: 022

UTB: 9086

Portaria n.º 0972

João Pessoa, 08 de 05 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n.º 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** designar **JOSÉ ANTÔNIO ARRUDA NETO**, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Maria Gorete, Padrão A-1, na cidade de São José de Piranhas, mediante retribuição correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 022

UTB: 9086

Portaria n.º 0973

João Pessoa, 08 de 05 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n.º 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **REGINA DE FÁTIMA BATISTA FELINTO MANDU**, matrícula n.º 61.950-7, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Raul Córdula, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1214

  
**MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO**  
 Secretária

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO N.º 03, de 10 de maio de 2006

O Conselho Estadual de Cultura do Estado, reunido em sessão ordinária, no dia 20/02/2006, no cumprimento das suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 3.930 de 10/08/1965,

**RESOLVEU:**

Art. 1º - A presente resolução tem por objeto regulamentar o método de análise e a aprovação por este Conselho Estadual de Cultura, das propostas apresentadas por entidades não governamentais, consideradas de interesse sócio-cultural, visando a ocupação do espaço interno do Grupo Escolar "Thomás Mindello", respeitando as regras gerais já estabelecidas no Edital n.º 01/2006.

Art. 2º - As propostas aprovadas, técnica e juridicamente, pelo setor jurídico da Subsecretaria de Cultura serão analisadas pelo Conselho Estadual de Cultura nas seguintes etapas:

**I - Análise de mérito:**

a) Caberá ao Presidente distribuir o total de propostas aprovadas técnica e jurídi

camente entre os membros;

b) Cada um dos membros que receber proposta para análise, deverá elaborar parecer e encaminhar para apreciação e julgamento na sessão seguinte ao recebimento;

c) O membro que por algum motivo não possa cumprir este prazo deverá solicitar da Presidência sua substituição como parecerista;

d) Os membros deste Conselho terão direito a pedido de vistas do processo apenas uma vez, no caso de pareceres divergentes ambos serão votados.

Parágrafo primeiro: A análise e a aprovação dos projetos, nesta etapa, obedecerão ao seguinte procedimento:

1. Leitura do parecer, em que a matéria deve ser apresentada, por escrito, de forma concisa e objetiva;

2. Discussão;

3. Votação do parecer em plenário.

Parágrafo segundo: Os pareceres aprovados em plenário serão encaminhados para o julgamento final.

II – Análise e julgamento final:

a) Em sessão do Conselho de Cultura, com ordem do dia exclusiva para este fim, seus membros escolherão as entidades beneficiadas.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - O prazo para análise de todas as propostas apresentadas é de até 45 (quarenta e cinco dias).

Art. 4º - É vedado ao Conselho Estadual de Cultura apreciar propostas de autoria dos seus membros ou de seus parentes até o 2º grau, bem como de entidades de que participem como dirigente, sócio, controlador, instituidor, consultor ou responsável técnico, considerando-se também impedidos as propostas de sócios ou titulares dessas entidades.

João Pessoa, 10 de Maio de 2006

  
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

## Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

### CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Portaria nº. 001 /2006

João Pessoa, 02 de maio de 2006

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483, de 08 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº. 26.564 de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005.

R E S O L V E:

1. Designar **Francisco Elias Ramos (EMATER)**, **Antonio Carlos Ferreira de Melo (Secretário Executivo do CEDRS)** e **Braz Reinaldo de Melo (FARATCP)**, para sob a Presidência do primeiro, analisar o processo de reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Umbuzeiro - PB e apresentar relatório ao CEDRS no prazo de 30 dias

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
FELIPE FERREIRA AVELINO DE LIMA  
Presidente do CEDRS/PB

Resolução nº. 037 /2006

João Pessoa, 02 de maio de 2006

#### APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CEDRS.

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483, de 08 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº. 26.564 de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005, e de acordo com o Plenário do CEDRS, em sessão ordinária realizada em 18 de abril de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno do Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº. 038 /2006

João Pessoa, 02 de maio de 2006

#### CRIA GRUPO TÉCNICO PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO CADASTRAL E COMPOSIÇÃO DE MÓDULOS FISCAIS DOS IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB E OUTROS.

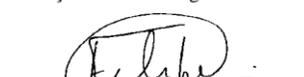
O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483, de 08 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº. 26.564 de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005, e de acordo com o Plenário do CEDRS, em sessão ordinária realizada em 18 de abril de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar Grupo Técnico para análise da situação cadastral e composição de Módulos Fiscais dos imóveis rurais do município de Boa Vista - PB e outros.

Art. 2º. O Grupo Técnico que terá caráter temporário será constituído por um Representante do INCRA, um do INTERPA, um da FETAG, um da EMATER, um da UFCG e um da Delegacia Federal do MDA.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
FELIPE FERREIRA AVELINO DE LIMA  
Presidente do CEDRS/PB

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA Janeiro/2006 - Paraíba - PB

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA

#### CAPÍTULO I - DO CONSELHO ESTADUAL SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, instituído pelo Decreto nº 21.483 de 08 de Novembro de 2000 E reformulado pelo Decreto nº. 26.564 de 21/11/2005, publicado no Diário Oficial de 22/11/2005, tem a seguinte composição:

I. Secretário de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (Presidente)

- II. Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano
- III. Secretário de Estado das Finanças
- IV. Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
- V. Secretário de Estado da Educação e Cultura
- VI. INCRA/PB
- VII. Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário
- VIII. Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- IX. Banco do Nordeste do Brasil
- X. Banco do Brasil S/A
- XI. Caixa Econômica Federal
- XII. FETAG/PB (03 Representantes)
- XIII. Organização das Cooperativas do Brasil
- XIV. FAMUP/PB
- XV. FAEPA/PB
- XVI. FEPESCA/PB
- XVII. INTERPA/PB
- XVIII. EMATER - PB
- XIX. Projeto Dom Helder Câmara na Paraíba
- XX. Projeto COOPERAR
- XXI. Universidade Federal da Paraíba - UFPB
- XXII. Universidade Federal de Campina Grande
- XXIII. CONAB/PB
- XXIV. Arquidiocese da Paraíba
- XXV. 1º Igreja Batista
- XXVI. MST/PB
- XXVII. Articulação do Semi-Árido ASA (02 Representantes)
- XXVIII. Movimento dos Pequenos Agricultores no Paraíba
- XXIX. Comunidades Remanescentes de Quilombos
- XXX. Comunidades Indígenas
- XXXI. Movimento das Mulheres (02 Representantes)
- XXXII. Cooperativa de Profissionais em Desenvolvimento Humano - HOLOS
- XXXIII. Sindicato Patronal
- XXXIV. Fórum dos Assentados

§ 1º - A presidência do CEDRS será exercida pelo Secretário da SEDAP, tendo como Vice o Secretário Executivo da Pecuária (e) ou o Secretário Executivo da Agricultura

§ 2º - Para cada Conselheiro(a) haverá 1 (um) suplente, que o representará nas faltas ou impedimentos eventuais; § 3º - Os representantes dos Órgãos e Entidades participantes do CEDRS serão os respectivos dirigentes e seus suplentes serão pessoas por eles indicadas e com poder decisório;

§ 4º - A designação dos(as) Conselheiros(as) do CEDRS será feita através de Ato do Governador do Estado mediante indicação das instituições representadas;

§ 5º - O exercício da função de Conselheiro(a) não será remunerada sendo considerado serviço público relevante;

§ 6º - O mandato dos(as) Conselheiros(as) do CEDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, por igual período, ou, no caso dos Dirigentes das Instituições que o compõem, enquanto durar sua titularidade à frente das mesmas.

§ 7º - A SEDAP assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

#### SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao CEDRS:

I. em consonância com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CNDRS, definir as diretrizes, os objetivos e metas para programas voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável, particularmente aos direcionados à agricultura familiar, reforma agrária, crédito fundiário e crédito produtivo;

II. aprovar o Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - PEDRS e o Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável - PTDRS para a agricultura familiar;

III. propor a integração de programas estaduais ao PEDRS, com destaque para aqueles referentes às políticas agrária e agrícola, na perspectiva do desenvolvimento sustentável;

IV. referendar o apoio dos programas vinculados às demandas contidas nos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável- PMDRS, dando ciência à Secretaria Executiva do CEDRS;

V. aprovar a programação da obtenção de recursos fundiários, cujas demandas estejam contidas nos PMDRS, PEDRS e PTDRS, além das indicadas pelas entidades fundiárias estadual e federal, sendo que a obtenção dos recursos fundiários incluirá as ações de desapropriação, regularização de terras públicas federais e estaduais, bem como as ações de crédito fundiário;

VI. aprovar as demandas referentes à agricultura familiar, desde que constantes dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável/Territorial, além do estabelecimento de diretrizes e critérios para operacionalização dos instrumentos de política agrícola para atendimento aos agricultores familiares;

VII. promover a interação entre o governo estadual, os governos municipais e as entidades parceiras, com vistas à obtenção de suas contrapartidas nos planos municipais de desenvolvimento rural;

VIII. acompanhar e avaliar, no âmbito Estadual, a execução dos Programas vinculados e aprovar os relatórios físico-financeiros;

IX. encaminhar à Secretaria Executiva do CNDRS, propostas de resoluções a serem examinadas pelo Conselho;

X. promover a divulgação e articular o apoio político-institucional aos Programas Vinculados;

XI. organizar sua Secretaria Executiva;

XII. propor a adequação das políticas públicas às necessidades da agricultura familiar, da reforma agrária, do crédito fundiário e do crédito produtivo na perspectiva de desenvolvimento sustentável;

XIII. identificar fontes alternativas de recursos internacionais, federal, estadual e municipais para o financiamento de ações voltadas à agricultura familiar, da reforma agrária, do crédito fundiário e do crédito produtivo;

XIV. constituir câmaras técnicas, comitês, comissões, grupos técnicos e/ou similares, vinculando-os operacionalmente à Secretaria Executiva Estadual do CEDRS para realizar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como para tratar de assuntos específicos que julgar oportuno;

XV. aprovar redirecionamentos para os programas voltados à agricultura familiar, à reforma agrária, ao crédito fundiário e crédito produtivo a partir de estudos realizados pelas câmaras técnicas, comissões e/ou grupos técnicos;

XVI. contribuir na elaboração de proposta de políticas a serem encaminhadas aos órgãos das administrações federal, estadual e municipal;

XVII. articular-se com as unidades administrativas estaduais dos agentes financeiros, com vistas a solucionar eventuais dificuldades encontradas, a nível municipal, na concessão de financiamentos aos agricultores familiares, relatando e/ou emitindo pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XVIII. promover a interação entre o Governo Federal, o Governo Estadual, os Governos Municipais e as entidades parceiras, com vistas à execução dos PMDRS;

XIX. aprovar o seu regimento interno e alterações posteriores;

XX. fixar no fim de cada exercício, o calendário de suas reuniões ordinárias para o ano seguinte;

XXI. cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 3º - Cabe ao presidente do CEDRS:

I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, presidi-las e orientar os debates, cabendo-lhe, ainda, além do voto pessoal, o de qualidade;

II. submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervir na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

III. assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

IV. submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

V. nomear e dar posse aos membros das Câmaras Técnicas;

VI. encaminhar ao Governador do Estado exposições de motivos e informações sobre matéria da competência do CEDRS;

VII. delegar competências aos(as) Conselheiros(as) para desempenho de tarefas específicas;

VIII. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

IX. decidir "ad referendum" do Conselho, somente nos casos de notória relevância e urgência, devendo dar imediato conhecimento aos membros do Conselho para homologação;

X. convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de qualquer órgão ou entidade governamental ou não governamental, quando entender salutar, para discussão de qualquer matéria;

XI. prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos Programas sob a responsabilidade do Conselho;

XII. designar, por portaria, o Secretário Executivo do Conselho;

XIII. expedir os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XIV. aprovar e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º - As decisões de que trata o inciso X deste artigo serão submetidas à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente;

§ 2º - Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de matéria extra-pauta, proposta pelos membros do Conselho, considerando a relevância e urgência do assunto.

Art. 4º - Caberá ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente do CEDRS nos casos de afastamento, impedimento ou vacância;

II. desempenhar as atribuições do Presidente quando no exercício da função.

Art. 5º - Caberá aos(as) Conselheiros(as) do CEDRS:

I. zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 21.483, de 08 de novembro de 2000 e reformulado pelo Decreto nº. 26.564 de 26/11/2006.

II. participar das reuniões do Conselho debatendo e votando as matérias em exame;

III. encaminhar à Secretaria Executiva as matérias, em forma de voto, que tenham interesse em submeter ao Conselho;

IV. requisitar à Secretaria Executiva, ao Presidente e aos demais membros do Conselho Estadual, informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V. fornecer assessoramento técnico-profissional em suas áreas de competência, por conta dos órgãos ou entidades que representam;

VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 6º - Compete às Câmaras Técnicas, nas suas áreas específicas:

I. formular propostas de normas e pareceres para os assuntos de sua competência;

II. propor e negociar fontes de recursos financeiros;

III. estimar as demandas dos beneficiários;

IV. propor estudos de impacto;

V. desenvolver outras atividades definidas pelo CEDRS.

### SEÇÃO III - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º - O Plenário, órgão superior de deliberação do CEDRS, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada dois meses, em qualquer localidade do Estado da Paraíba, em dia e hora antecipadamente fixado, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cincoenta por cento) mais um de seus membros.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas em qualquer localidade do Estado da Paraíba, sempre que razões superiores, de conveniência técnica ou assim exigirem.

§ 2º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 3º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data deve ser fixada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 5º - A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos será enviada aos(as) Conselheiros(as) com antecedência de até 05 (cinco) dias.

§ 6º - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de seus membros.

§ 7º - Será substituído(a) o(a) Conselheiro(a) que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, cabendo ao CEDRS comunicar a substituição à Instituição representada e solicitar nova indicação.

§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho até 03 (três) dias após a reunião.

§ 9º - A substituição será comunicada ao CEDRS pelo seu Presidente.

Art. 8º - Caberão às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estada dos seus membros, uma vez que a participação no CEDRS é considerada serviço de natureza relevante, não remunerada.

Art. 9º - As decisões do Plenário do CEDRS se constituirão em resoluções, sempre que se tratar de matérias vinculadas à competência legal do Conselho.

§ 1º - As propostas de resolução poderão ser apresentadas por qualquer Conselheiro(a);

§ 2º - A estrutura dos votos compreenderá enunciado sucinto do objeto pretendido, justificativa ou razão do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e outras informações;

§ 3º - As propostas de que trata este artigo serão encaminhadas ao Secretário Executivo do CEDRS, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, ouvidas previamente as Câmaras Técnicas ou similares competentes.

§ 4º - As propostas de resoluções que envolverem recursos financeiros deverão indicar a fonte da receita respectiva.

§ 5º - As resoluções serão datadas e numeradas em ordem seqüencial, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 6º - O Conselho expedirá, quando necessário, instruções próprias regulamentando a aplicação das resoluções expedidas.

Art. 10 - As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão referendadas pelo Presidente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias e publicadas no Diário Oficial do Estado, bem como no site do Governo do Estado.

§ único - O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como, infrações à normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo a matéria ser incluída, obrigatoriamente, na reunião subsequente do CEDRS, acompanhada de propostas de emendas, devidamente justificadas.

Art. 11 - As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva a partir de indicações da Presidência e/ou dos(as) Conselheiros(as) e apresentadas pelo Presidente para deliberação do Plenário, delas constando necessariamente:

I. abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II. leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;

III. deliberação;

IV. encerramento.

§ Único - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 12 - A deliberação dos assuntos em Plenário obedecerá o seguinte ordenamento:

I. o Presidente iniciará pelo item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao(a) Relator(a) e/ou ao Secretário Executivo para apresentar seu parecer, escrito ou oral;

II. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer Conselheiro(a) apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa;

III. encerrada a discussão das propostas de emendas, far-se-á a votação.

Art. 13 - A Ordem do Dia observará, em sua elaboração, a seguinte seqüência:

I. requerimentos de urgência;

II. proposta de resolução, objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

III. propostas de resolução em curso normal.

Art. 14 - Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º - O Requerimento de Urgência será apresentado pelo Presidente ou, por no mínimo um terço dos(as) Conselheiros(as), e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos votantes presentes.

§ 2º - O Requerimento de Urgência será apresentado no início da Ordem do Dia, acompanhado da respectiva matéria.

Art. 15 - É facultado a qualquer Conselheiro(a) requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - A matéria retirada para vista deverá ser reapresentada na reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 2º - Quando mais de um Conselheiro(a) pedir vista, o prazo deve ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 3º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta, após o início da discussão referida no inciso II do art. 12 deste Regimento, exceto se o pedido for aprovado pelo Presidente ou por maioria de dois terços do Plenário.

§ 4º - As propostas de Resolução que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria de dois terços dos(as) Conselheiros(as) presentes.

### SEÇÃO IV - DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 16. As Câmaras Técnicas e/ou similares são órgãos de assessoramento da Secretaria Executiva do Conselho, encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos de suas competências e suas reuniões serão convocadas pelo Secretário Executivo do CEDRS, com oito (08) dias de antecedência, no mínimo;

§ Único. - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notório saber na área de agricultura familiar, reforma agrária, crédito fundiário e crédito produtivo de seus membros, que serão nomeados, juntamente com seus respectivos suplentes, pelo Presidente do Conselho.

Art. 17. As Câmaras Técnicas serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta do Presidente ou de no mínimo um terço dos(as) Conselheiros(as), por meio de Resolução, que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.

Art. 18. As Câmaras Técnicas serão Permanentes ou Temporárias, de acordo com a decisão do Plenário, no ato de sua criação.

§ 1º - As Câmaras Técnicas Permanentes terão sua constituição definida pelo Plenário e seus membros, mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 2º - As Câmaras Técnicas Temporárias terão seu número de membros e período de funcionamento fixados pelo Plenário.

Art. 19. As Câmaras Técnicas terão reuniões ordinárias mensais e serão coordenadas, cada uma, por um(a) Coordenador(a) indicado(a) pelos seus membros e aprovado pelo Plenário do Conselho;

§ Único - Os(as) Coordenadores(as) das Câmaras Técnicas Permanentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 20. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador(a).

§ 1º - O(a) Coordenador(a) da Câmara Técnica poderá encaminhar à Secretaria Executiva, para debate e aprovação do Plenário do Conselho, mais de um posicionamento sobre a matéria em apreço.

§ 2º - A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por 02 (duas) reuniões consecutivas ou por 03 (três) alternadas, no decorrer do mandato, implicará na sua exclusão da mesma.

§ 3º - A substituição de membro da Câmara Técnica, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada, por seu Coordenador(a), à Secretaria Executiva, para aprovação do Plenário e nomeação pelo Presidente do Conselho.

Art. 21. As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas em qualquer lugar do Estado da Paraíba.

Art. 22. A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste Regimento.

Art. 23. Das reuniões de Câmaras Técnicas, serão lavradas atas, seqüencialmente numeradas que serão aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo(a) Coordenador(a).

### SEÇÃO V - ATAS DAS REUNIÕES

Art. 24 - Serão lavradas atas das reuniões do Conselho, as quais serão lidas e submetidas à apreciação e aprovação na reunião subsequente.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada, por requerimento de qualquer Conselheiro(a), mediante aprovação do Plenário;

§ 2º - As atas deverão ser redigidas, de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e pelos(as) Conselheiros(as) presentes.

### CAPÍTULO II - DA SECRETARIA EXECUTIVA

#### SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25 - À Secretaria Executiva do CEDRS compete:

I. elaborar a pauta das reuniões e preparar os convites para os(as) Conselheiros(as);

II. analisar e dar parecer sobre os PMDRS/PTDRS e os Planos de Trabalho - PTs, recebidos dos CMDRs, relatando-os ao Conselho;

III. monitorar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos PMDRS/PTDRS, dos PTs, das atividades e das ações inerentes à agricultura familiar, à reforma agrária, ao crédito fundiário e crédito produtivo, apresentando os relatórios respectivos ao Conselho Estadual;

IV. estimular a descentralização das decisões da agricultura familiar, do crédito fundiário, da reforma agrária e do crédito produtivo, através da implantação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável ou câmaras equivalentes nos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRs, onde eles existirem;

V. desenvolver gestões junto aos Municípios no sentido de apoiar, no âmbito de suas respectivas competências, os Conselhos Municipais a interagirem com o CEDRS;

VI. acompanhar as ações disponibilizadas pelos Programas vinculados, para atendimento das demandas contidas nos planos municipais de desenvolvimento rural;

VII. propor ao CEDRS a aprovação do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável para a agricultura familiar, a ser elaborado pelas instituições que compõem o CEDRS, sob a coordenação da SEDAP;

VIII. propor ao CEDRS a realização de estudos que visam à adequação de políticas públicas às necessidades da agricultura familiar, da reforma agrária, do crédito fundiário e do crédito produtivo, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável;

IX. discutir e acompanhar a programação de estudos e pesquisas, bem como a celebração e execução de convênios e contratos constantes dos Projetos de Cooperação Técnica com os Organismos Internacionais, que visem apoiar o desenvolvimento rural e seus Programas vinculados;

X. implementar as decisões do CEDRS;

XI. monitorar os trabalhos das Câmaras Técnicas;

XII. emitir pareceres técnicos sobre matérias apreciadas pelas Câmaras Técnicas e pelo CEDRS;

XIII. analisar e fazer publicar as Resoluções do Plenário do CEDRS;

XIV. prestar os esclarecimentos solicitados pelos(as) Conselheiros(as);

XV. coordenar e articular os trabalhos desenvolvidos pelas câmaras técnicas e/ou similares, remeter matérias, fornecer dados e informações e apoiar o seu funcionamento;

XVI. elaborar o relatório anual de atividades do CEDRS e encaminhá-lo ao Presidente do CEDRS;

XVII. preparar a proposta do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável para discussão e aprovação do Conselho, tendo como referência os PMDRS/PTDRS;

XVIII. cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhes forem cometidos pelo CEDRS.

Art. 26 - Ao Secretário Executivo do CEDRS compete:

I. coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II. secretariar as reuniões do Conselho Estadual, lavrando e assinando as respectivas atas;

III. cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS;

IV. supervisionar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações e atividades ligadas ao Conselho e às suas Câmaras Técnicas, especialmente no que se refere à agricultura familiar, à reforma agrária, ao crédito fundiário e ao crédito produtivo;

V. minutar, distribuir, arquivar e encaminhar para publicação as resoluções concernentes aos assuntos relatados nas reuniões do Conselho Estadual;

VI. assessorar o Presidente do Conselho Estadual nos assuntos de sua competência;

VII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** - As deliberações do Conselho Estadual sobre alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 28** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião do Conselho Estadual.

**Art. 29** - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa (PB), 16 de janeiro de 2006.

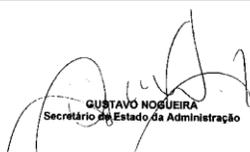
# Administração

RESENHA Nº 043/2006

EXPEDIENTE DO DIA : 30 / 03 / 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de **ASCENSÃO FUNCIONAL** abaixo relacionados:

| PROCESSO     | MATRÍCULA | NOME                                     | CATEGORIA FUNCIONAL |            | FUNDAMENTO<br>LEI Nº 5.703/93 |
|--------------|-----------|--|---------------------|------------|-------------------------------|
|              |           |  | ATUAL               | NOVA       |                               |
| 05.006.611-1 | 146.356-0 | CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA          | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.014.598-3 | 146.381-1 | WILSON DE OLIVEIRA FILHO                 | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.007.749-0 | 145.411-1 | SEBASTIAO MONTEIRO DE ALMEIDA            | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.012.615-6 | 145.501-1 | RONALDO BEZERRA SERENO                   | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.003.306-2 | 145.506-1 | ROBERTO NEBREGA IMPERIANO                | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.014.872-9 | 145.496-0 | REMILSON HONORATO PEREIRA JUNIOR         | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.004.501-6 | 145.962-7 | ARTUR MENDONÇA CAVALCANTI                | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.000.265-1 | 145.948-1 | EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO              | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.001.951-1 | 145.954-6 | FERNANDO SOARES PEREIRA DA COSTA         | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.003.299-2 | 146.079-0 | JOSE HERBERT DO NASCIMENTO SOUZA         | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.017.914-4 | 146.744-0 | MARCELINO FERNANDES DE SOUZA             | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.000.501-4 | 145.938-4 | DEBORA MARIA CAVALCANTE FERNANDES        | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.018.511-0 | 146.878-2 | GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE      | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.011.529-4 | 146.016-1 | MANAIRA DO CARMO DANTAS ABRANTES DE MELO | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 06.000.702-8 | 146.894-4 | MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE AZEVEDO   | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.014.025-6 | 146.609-6 | NEUMA OLIVEIRA ROS                       | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.000.204-0 | 145.968-6 | VALQUIRIA BEZERRA ALMA DA SILVA          | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.000.763-7 | 144.711-4 | SILVIA CRISTINA ARAÚJO DE MELO           | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.006.382-1 | 145.943-1 | CARLA SIMONE ARES SILVA BURLAMAQUI       | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.003.296-8 | 145.985-6 | ANA CLAUDIA LOPES VELLOSO BORGES         | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.003.707-2 | 144.704-1 | ARLEIDE MARIA DA SILVA BARBOSA           | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.004.259-9 | 145.438-2 | CARLOS ERISON DE ALMEIDA RODRIGUES       | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |
| 05.008.849-1 | 146.362-4 | AUREA LUCIA DOS SANTOS SOARES            | TAF. 501.3          | TAF. 501.4 | Art. 28. inc. I, alínea a, 3  |

  
GUSTAVO NOBUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

# Infra-Estrutura

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO**

PORTARIA/GS/Nº 017/06

Em, 06 de março de 2006

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

**DISPENSAR A PEDIDO**, o servidor **HERLEN LIRA HENRIQUES TORRES**, Engenheiro Civil, matrícula nº 750.823-9, do Cargo em Comissão de Gerente da Gerência Regional de Patos, com vigência a partir de 06 de março de 2006.

PORTARIA/GS/Nº 017/06

Em, 06 de março de 2006

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

**DISPENSAR A PEDIDO**, o servidor **HERLEN LIRA HENRIQUES TORRES**, Engenheiro Civil, matrícula nº 750.823-9, do Cargo em Comissão de Gerente da Gerência Regional de Patos, com vigência a partir de 06 de março de 2006.

  
ADEMILSON MONTES FERREIRA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

# Receita

**GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 06996-6/2006-RCG

Campina Grande, 31 de março de 2006

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s): 30901-2/2006.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-officio",

RESOLVE:

**I. RESTABELECER**, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

  
ARNON CAVALCANTE DINIZ  
Subgerente da RRCG

**ANEXO A PORTARIA Nº 06996-6/2006 RRCG**

| INSCRIÇÃO    | RAZÃO SOCIAL                     | ENDEREÇO                                | CIDADE         |
|--------------|----------------------------------|---|----------------|
| 16.130.926-7 | COMERCIO DE ESTIVAS NORONHA LTDA | AV.ELPIDIO DE ALMEIDA Nº 2123/B, CATOLE | CAMPINA GRANDE |

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 31 de março de 2006

  
ARNON CAVALCANTE DINIZ  
Subgerente da RRCG